

TERMO DE REFERÊNCIA
ÁGUA MINERAL
PROCESSO Nº 15/2025

1. OBJETO

A licitação terá por objeto a aquisição futura de **ÁGUA MINERAL BOMBONA 20 LITROS**, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC).

- A forma de julgamento deverá ser a de **menor preço por lote**, com a finalidade de registrar preços para fornecimento dos produtos descritos abaixo, com o objetivo de atender a demanda da FHC pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 Essa licitação se justifica pela necessidade de suprir o consumo de água de pacientes internados e servidores da FHC.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Lotes	Descrição	UND	Qtd. Máxima anual	Preço médio unitário estimado (R\$)
01	Água mineral, em bombona de 20 litros (cód.FHC 16303)	Bombona	5.000	15,167

* Os pedidos serão realizados pelo Serviço de Nutrição e Dietética, que estabelecerá a data e as quantidades de cada entrega.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 A licitante vencedora do lote 01 (Água mineral em bombona de 20 litros) deve fornecer, em comodato, após o início da vigência da ata, 50 suportes não refrigerados;

4.2 A licitante vencedora do lote 01 deve manter na Instituição aproximadamente 150 cascos em comodato (referente aos pontos de água distribuídos no Hospital e estoque mínimo), sendo responsável pela reposição de até 15% desse quantitativo em caso de quebras ou danos durante o processo de reposição;

4.3 Os cascos de bombonas (lote 01) devem ser fornecidos dentro do prazo de validade para uso, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor realizar sua reposição;

4.4 Os cascos das bombonas (lote 01) devem ser novos, tipo cristal, de polycarbonato, atóxico, transparente, resistente, próprio para o acondicionamento da água, com tampa plástica protetora e lacre de segurança inviolável para evitar contaminações externas;

4.5 Os produtos a serem fornecidos pelas licitantes devem ser aprovados e possuir registro no Ministério da Saúde ou órgão competente;

4.6 Os produtos a serem fornecidos devem ser entregues em veículo próprio para este fim, sem a presença de contaminantes, conforme recomendação da ANVISA;

4.7 A validade mínima dos produtos a serem fornecidos na data de entrega deve ser de 30 dias;

4.8 As licitantes vencedoras devem fornecer os produtos relacionados de acordo com as especificações técnicas estipuladas pela Fundação Hospital Centenário;

4.9 As licitantes vencedoras se obrigam a reparar ou substituir parte ou todo produto que apresentar qualquer defeito, correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes, inclusive as de transporte se necessário;

4.10 Caso sejam identificados defeitos nos produtos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, as licitantes vencedoras deverão promover a substituição dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo Serviço de Nutrição e Dietética;

4.11 Os pedidos serão realizados pelo setor de Nutrição, que estabelecerá a data e as quantidades de cada entrega;

4.12 As licitantes vencedoras deverão realizar as entregas no mínimo uma vez por semana ou conforme a necessidade do setor, durante o horário comercial das 8 hr às 18 hr, conforme necessidade do setor;

4.13 Sempre que necessário, serão solicitadas entregas extras ou redução do quantitativo estimado, dependendo do consumo interno, devendo as licitantes vencedoras atender à solicitação da FHC as suas expensas.

4.14 A inobservância dos prazos fixados neste item sujeitará a licitante vencedora à aplicação de penalidade a ser definida no Edital da respectiva licitação;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As licitantes devem apresentar, como comprovante de qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Alvará do estabelecimento Produtor/Industrializador do Alimento, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde nos termos da Resolução RDC 274 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, 22 de setembro de 2005;

b) Certificado de Regularidade emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com data de validade não superior a três (03) meses;

c) Laudo sobre a composição química provável e características físico-químicas da água mineral, emitido pelo CRPM – Laboratório de Análises Minerais – LAMIN, com data não superior a três (03) anos e sua classificação junto ao DNPM;

d) Laudo/Boletim de Análise para substâncias químicas que representam risco à saúde, nos termos da Resolução RDC 274, da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, de 22 de setembro de 2005, com data não superior a um ano, relativo à marca do produto ofertado;

e) Laudo de análise bacteriológica, de acordo com as características microbiológicas da resolução RDC 275, de 22 de setembro de 2005, emitido por laboratório devidamente registrado no Conselho Regional de Química. Esse laudo deve ser fornecido mensalmente.

6. DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos devem ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no estoque do Serviço de Nutrição e Dietética, em conformidade com a solicitação do Hospital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra ou o devido empenhamento.

6.2 As entregas deverão ser realizadas no mínimo uma vez por semana ou conforme a necessidade do setor, durante o horário comercial das 8 hr às 18 hr, conforme necessidade do setor.

6.3 Sempre que necessário, serão solicitadas entregas extras ou redução do quantitativo estimado, dependendo do consumo interno.

6.4 Os produtos devem ser entregues em veículo próprio para este fim, sem a presença de contaminantes, conforme recomendação da Anvisa.

6.5 A validade mínima do produto na data de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias.

7. DA PROPOSTA

7.1 As licitantes apresentarão proposta em moeda corrente para pagamento em 30 (trinta) dias;

7.2 No preço cotado já devem estar inclusas quaisquer taxas, impostos, encargos e despesas com frete;

7.3 Os preços devem ser cotados com **no máximo três casas após a vírgula**, sendo que os excedentes serão desconsiderados quando da elaboração da grade de julgamento;

7.4 Na proposta, devem constar as marcas, preços unitários e totais para cada item cotado;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1 O presente SRP terá vigência por 12 meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

9. DA COBRANÇA E PAGAMENTO

9.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício;

9.2 Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa;

9.3 A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;

10.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

11. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Administração nomeia o (a) Servidor (a) Cíntia Araújo Gomes, para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição;

11.1 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

11.2 Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

12. DA GERÊNCIA DA ATA

12.1 A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o (a) funcionário (a) Juliana Buarque, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo;

12.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

13.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

13.2 Constituem obrigações da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, além de outras previstas neste SRP:

13.2.1 Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

13.2.2 Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

13.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA

14.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas;

14.2 Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:

14.2.1 Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

14.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. Desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

14.2.3 Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

14.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;

14.2.5 Fazer prova com a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

14.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO;

14.2.7 A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

14.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO e das especificações técnicas;

14.2.9 Responder perante a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;

14.2.10 Realizar a execução relacionada com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, neste Termo.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.2 Advertência;

15.1.3 Multa;

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar e

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.2.2 As peculiaridades do caso concreto
- 15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 15.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.3.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.3.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

São Leopoldo, 17 de Janeiro de 2025.

Bruna Bagatini
Gerente da Ata

Cíntia Araújo Gomes
Fiscal da Ata

Angel Natália da Silva Schokal
Diretora de Compras, Licitações e Contratos

Leonardo Golçalves de Câmara
Vice-Presidente Financeiro e Ordenador de Despesas